



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/2003

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único – As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõe esta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades especificadas no Anexo a que se refere este artigo, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

X e



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

§ 2º - Na destinação de recursos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas mais carentes do Município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecido o disposto na Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre a Consolidação das Contas Públicas e na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 que trata da classificação da despesa em funções e subfunções.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

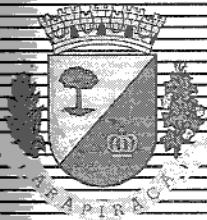
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º - A lei orçamentária anual, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;

X



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

VI – amortização da dívida - 6.

Parágrafo único – A reserva de contingência prevista no artigo 39 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em programação específica as dotações destinadas:

- I – a atenção às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos;
- II – as ajudas financeiras a pessoas reconhecidamente necessitadas e suas respectivas finalidades;
- III – aos programas de atenção à pobreza;
- IV – à manutenção do programa de alimentação escolar;
- V – ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VI – ao atendimento a gestantes de risco;
- VII – aos pagamentos de precatórios judiciais;
- VIII – ao cumprimento de sentenças judiciais consideradas de pequeno valor;
- IX – ao pagamento da dívida;
- X – aos programas de erradicação do trabalho infantil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 1978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de:

- I – mensagem com exposição circunstanciada da situação econômica-financeira do Município;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas
- IV – sumário da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – quadros orçamentários consolidados;

[Handwritten signature]



4 Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

VI – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 9º - As receitas decorrentes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as especifiquem conforme a origem.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I – a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2003, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II – as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2004.

Art. 11 - As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - São vedadas:

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o artigo 167, II, da Constituição Federal;

V – a destinação de recursos para atender as despesas com clubes ou associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

✱ 0



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III deste artigo, a entidade deverá comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria.

Art. 13 - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;

II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;

III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

Art. 14 - Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal;

II – recursos destinados à saúde, na forma da legislação vigente;

III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e § da Constituição da República.

Parágrafo único – Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15 - O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

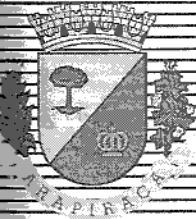
I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;

II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;

IV – custeio administrativo e operacional.

Art. 16 - Na hipótese das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de atividades, projetos e operações especiais.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

§ 1º - Excluem-se da regra disposta no caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, buscar-se-á preservar as seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 - As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

I - as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único - Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 18 - A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Art. 20 - A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I - estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do Art. 2º e anexo a esta Lei,

II - se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

✕

0



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

Parágrafo único – No projeto de lei orçamentária para 2004, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput deste artigo não poderão ser remanejados.

Art. 21 - Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22 - Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado de Alagoas, desde que de reconhecida prioridade para o Município, respeitadas as reais disponibilidades do Erário Municipal e, ainda, se houver:

- I – autorização na lei orçamentária anual;
- II – convênio, acordo ou ajuste celebrado entre as partes.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, incisos I e II, da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 2º - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação do grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º - Os projetos de lei referidos no caput serão acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações.

§ 4º - Nas hipóteses de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art. 24 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto do artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do(a) Prefeito(a) do Município.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores que excedam às despesas fixadas, que dependerá da existência de recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 26 - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no art. 14, inciso IV desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

[Handwritten signature and star mark]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 29 - Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2004.

§ 1º - As concessões de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração dos servidores públicos, inclusive a correção de distorções evidenciadas, a transformação ou criação de cargos, empregos e funções e admissão de pessoal a qualquer título poderão ser procedidos no exercício de 2004, desde que compatíveis com as disposições insitas na Lei Complementar nº 101/2000 devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º - No exercício de 2004, somente se poderá realizar concurso público se:

- I - existirem cargos e empregos vagos;
- II - houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e
- III - for observada a condição prevista no caput deste artigo.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que sejam acessórias ou complementares às áreas de competência do Município, não se enquadrem nas atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e carreira, ou não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 32 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 33 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto do art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, para fins de integração à proposta orçamentária do Município.

Parágrafo único – Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 35 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

☺ ✱



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

Art. 38 - Será instituído, na forma do que dispõe o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem as seguintes finalidades, sem prejuízo das atribuições a cargo do controle externo:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal;

III - exercer controle das operações de crédito, fornecendo relatório da situação ao Chefe do Poder Executivo;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 39 - Os recursos orçamentários a serem alocados a título da Reserva de Contingência não excederão a 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do disposto neste artigo, os recursos oriundos de convênios e contratos de operações de crédito.

Art. 40 - No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupos de despesas poderão ser realizadas mediante alteração nos Quadros de Detalhamento da Despesa.

§ 2º - Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado nesta Lei, relativo ao Poder Legislativo, serão autorizados mediante ato do Presidente da Câmara Municipal

Art. 41 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, e do Ministério Público, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 - Os percentuais para autorização e abertura de créditos adicionais para exercício de 2004 serão os constantes da Lei Orçamentária para o mesmo período.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten initials or signature.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Arapiraca, ao 01 de julho de 2003

Cel - B R L

Célia Maria Barbosa Rocha

Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira

Ruteneide Pereira Melo de Lira

Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2003.

Martinez Nunes de Albuquerque
Martinez Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/2003

QUADRO DE METAS FISCAIS (RECEITA) EM VALORES CONSTANTES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	837.000,	862.110,	887.973,
- IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.239.354,	1.276.535,	1.314.831,
- IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS - ITBI	257.000,	264.710,	272.651,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	27.349.600,	28.170.088,	29.015.191,
- PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS:			
- CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	5.260.381,	5.418.192,	5.580.738,
- SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS - IPVA	1.410.516,	1.452.831,	1.496.415,
OUTRAS RECEITAS	56.534.134,	58.230.158,	59.977.063,
TOTAL	92.887.985,	95.674.624,	98.544.862,

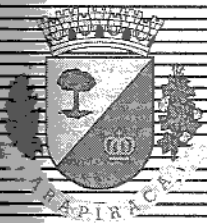
OBSERVAÇÕES:

I - essas estimativas deverão ser consideradas indicativas. A cada ano, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão sofrer alterações em decorrência de modificações eventualmente ocorridas.

II - memória e metodologia de cálculo

EM VALORES CONSTANTES

X



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

a) para cálculo da estimativa da receita dos impostos municipais adotou-se como parâmetros principais:

1º - Em relação ao IPTU

Foram considerados os valores venais constantes do cadastro Imobiliário do Município e respectivas alíquotas aplicadas aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano, conforme Lei Municipal nº 1998/97, além do perfil de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios.

2º - Em relação ao ISS

Em relação ao cálculo do Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tomou-se por base a performance da economia do Município, bem como a expansão dos serviços, calculado em torno de 3% (três por cento) ao ano em relação ao exercício de 2003.

3º - Em relação ao ITBI

Tomou-se como base as variações desta receita nos últimos quatro anos, além de uma previsão de crescimento real de 3% (três por cento) ao ano.

b) Em relação as principais receitas de transferências correntes (Fundo de Participação dos Municípios, Participação do Município na Arrecadação do Imposto S/ Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e Participação na Arrecadação do Imposto S/ Propriedade de Veículos Automotores, foram considerados os seguintes parâmetros:

1º - Em relação ao FPM

As estimativas do FPM consideraram os valores definidos pela Coordenação Geral de Programação Financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, incluídos os 15% (quinze por cento) destinados ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (informações de 2002 para 2003 a 2005) e projeção preliminar realizada pelo Município para 2006.

2º - Em relação ao ICMS

Foi adotado como parâmetro o índice atual do Município de Arapiraca e o comportamento previsto para essa receita, através do Governo do Estado (performance do PIB do Estado, da sazonalidade da arrecadação, bem como a variação do índice de preço ao consumidor do país), independente do esforço a ser mobilizado pelo Município para recuperar o índice.

3º - Em relação ao IPVA

X



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

14

Foram considerados os dados projetados para essa transferência, conforme estimativa orçamentária realizada em 2003 para 2004 a 2006, considerado os valores recebidos em 2002.

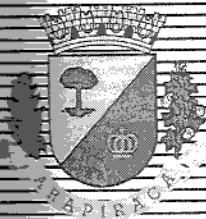
LEI N.º 2.314/ 2003

QUADRO DE METAS FISCAIS (RECEITA) EM VALORES CORRENTES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	895.590,	958.281,	1.025.361,
IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	1.326.108,	1.418.935,	1.518.260,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			
PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS:			
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS			
PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	29.264.072,	31.312.557,	33.504.436,
OUTRAS RECEITAS	5.628.607,	6.022.609,	6.444.192,
	1.509.252,	1.614.899,	1.727.942,
	60.491.523,	64.725.929,	69.256.744,
TOTAL	99.390.142,	106.347.449,	113.791.771,

OBSERVAÇÕES:

X *Q*



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

I – essas estimativas deverão ser consideradas indicativas. A cada ano, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, poderão sofrer alterações em decorrência de modificações eventualmente ocorridas.

II – memória e metodologia de cálculo

EM VALORES CORRENTES

Foram consideradas as informações incluídas no anexo de Metas Fiscais em valores constantes, e uma taxa de inflação de 7% (sete por cento) ao ano.

Ressalte-se que não foram incluídas alterações decorrentes da reforma tributária Federal e/ou Estadual, nem possíveis alterações do Código Tributário Municipal.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Pressupõe-se que inexista renúncia de receita, exceto quanto a isenções previstas na Lei nº 1.998/97 (CTM), que precisam ser levantadas e confirmadas quando da elaboração da LOA.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é considerada nula. Na hipótese de se confirmar a expansão dessas despesas, o demonstrativo acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

X e



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS FISCAIS

ARTIGO 4º. PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITA TOTAL	88.047.678,	94.767.462,	101.967.872,
DESPESA TOTAL	83.847.678,	90.167.462,	97.445.872,
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	4.200.000,	4.600.000,	4.522.000,
RESULTADO NOMINAL	3.800.000,	4.100.000,	3.942.000,
DIVIDA DO GOVERNO MUNICIPAL (EM 31/12)	6.057.900,	5.417.832,	4.930.226,

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003
	LOA	REALIZADO	LOA	REALIZADO	LOA
RECEITA TOTAL	81.904.081,	73.197.453,	104.790.542	110.939.574	120.335.345
DESPESA TOTAL	82.187.075,	74.695.899,	,	,	,
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(282.994,)	(1.498.446,)	106.230.132	113.923.584	125.201.845
RESULTADO NOMINAL	-----	(1.496.852,)	(1.439.590,)	(2.984.010,)	(4.866.500,)
DIVIDA DO GOVERNO MUNICIPAL (31/12)	-----	7.421.981,	-----	(2.980.510,)	-----
			-----	7.979.087,	-----

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - os valores referentes aos exercícios de 2004 a 2006 foram estimados.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

2 – o preenchimento do anexo de metas fiscais considera os seguintes conceitos:

Receita Total = receita total – (menos) receita financeira, receitas de operações de crédito e receita de alienações de bens.

Resultado Primário = Receita Total – (menos) despesa total (I – II)

Resultado Nominal = Resultado Primário – (menos) juros líquidos

Dívida do Governo Municipal = dívida referente a contratos e parcelamentos de obrigações, correspondentes a:

CONTRATO	EM R\$			
	2002	2003	2004	2005
- BAIRRO BRASÍLIA	5.093.890,	4.695.676,	4.173.986,	3.798.327,
- CEASA	-----	-----	-----	-----
- INSS	2.096.507,	1.362.224,	1.243.846,	1.131.899,
- DÉBITOS TRABALHISTAS	788.690,	-----	-----	-----
TOTAL	7.979.087,	6.057.900,	5.417.832,	4.930.226,

No cálculo da projeção da dívida foram considerados os valores constantes do Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa e utilizados os seguintes parâmetros:

- PARA O CONTRATO DO BAIRRO BRASÍLIA – correção do saldo devedor e amortização com taxa nominal a razão de 6% (seis por cento) a.a. – sistema price;
- PARA O CONTRATO DO CEASA – correção do saldo devedor e amortização com taxa nominal a razão de 6% (seis por cento) a.a. – sistema price;
- PARA O PARCELAMENTO DO INSS, as informações referentes a 02 (dois) processos de parcelamento.
- Neste quadro, não estão contemplados recursos para amortização da dívida junto ao BID/PNAFM, uma vez que a amortização dar-se-á a partir de 2006.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO
ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 2º, INCISO III
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	2001	2000
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
SALDO PATRIMONIAL INICIAL	19.926.506,	19.741.174,	16.533.433,
RESULTADO ECONÔMICO	6.190.699,	185.332,	3.207.741,
SALDO PATRIMONIAL FINAL	26.117.205,	19.926.506,	19.741.174,

Fonte: Balanço Geral do Município, exercícios de 2000, 2001 e 2002.

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: Promover ações de fortalecimento institucional a refletir na melhor qualidade dos serviços de competência do poder público municipal, enfocando o munícipe.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Capacitar Servidores(as)	Servidores	1.000
Instituir Indicadores para Acompanhar e Avaliar o Desempenho dos(as) Servidores(as)	Avaliações	4.200
Padronizar a Sinalização Visual dos Bens Públicos da Prefeitura	Edificações	120
Implantar e Gerenciar a Execução das Ações deste PPAG	Documentos	4
Elaborar e/ou Atualizar Instrumentos de Regulação Urbanística	Documento	3
Atualizar e Regulamentar o Código Tributário	Documento	1

(Handwritten marks: a circle and a star)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

19

LEI N.º 2.314/2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: CASA LEGISLATIVA

OBJETIVO: Promover ações voltadas à melhoria de funcionamento institucional da Casa Legislativa do Município e respectivo reflexo nas relações com a comunidade.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Construir e/ou Reformar Prédio da Câmara Municipal	(%)	25

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: ATENÇÃO AO IDOSO E AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

OBJETIVO: Atender ao idoso e ao portador de necessidades especiais resgatando sua auto-estima e convivência familiar e comunitária.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Manter Programa de Assistência Integral ao Idoso	Pessoas	300
Desenvolver Atividades e Campanhas Educativas e de Lazer para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Idosos	Eventos	10
Construir o Centro de Convivência do Idoso	Prédio	1
Equipar o Centro de Convivência do Idoso	Centro	1
Apoiar Processo de Revisão de Benefício	Pessoas	1.400
Adquirir Equipamentos de Reabilitação para Portadores de Necessidades Especiais	Órteses e próteses	400
Atender Continuamente Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Pessoas	120

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

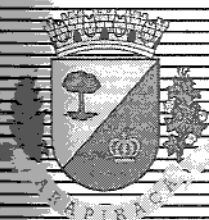
METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Ofertar serviços de referência à criança e ao adolescente visando a inclusão social.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Realizar Ações que Visem o Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	Pessoas	150
Erradicar o Trabalho Infantil – PETI	Crianças	9.000
Atender ao Adolescente - Agente Jovem	Jovens	200
Manter as Ações de Atenção à Criança e ao Adolescente	Pessoas	200
Apoiar o Programa de Ação Continuada - Criança em Creche	Crianças	1.650

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

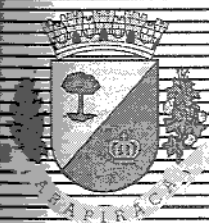
METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Promover a oferta de serviços educacionais com qualidade e amplitude no âmbito da responsabilidade do município.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Alimentação Escolar - PNAE/FNDE	Alunos	37.666
Elaborar, Implantar e Implementar a Proposta Pedagógica das Escolas do Sistema Municipal de Ensino Fundamental	Documentos	19
Manter o Conselho Municipal de Educação	Conselho	1
Reduzir o Índice de Distorção Idade – Série de 1ª a 4ª Séries	Escolas	19
Reduzir o Índice de Distorção Idade – Série de 5ª a 8ª Séries	Escolas	19
Implantar e Implementar o Regimento Interno nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino Fundamental	Documentos	19
Elaborar, Implantar e Implementar o Plano de Desenvolvimento da Escola nas Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino	Documentos	25
Programa de Formação Continuada-Pré-Escolar	Capacitações	62
Atender Crianças de 4 a 6 anos	Alunos	1.900
Atender Crianças de 7 a 14 Anos (Manutenção Ensino Fundamental)	Alunos	37.666
Programa Dinheiro Direto na Escola	Alunos	34.241
Formação Continuada de Professores - Ensino Fundamental	Professores	1.084
Ampliar Atendimento de Jovens e Adultos	Alunos	5.094
Manter as Creches	Creches	22
Transportar Alunos	Alunos	1.573
Reformar Escolas	Unidades	20
Ampliar Salas de Aula	Unidades	25
Manter a Educação Especial	Alunos	88
Programa Especial de Formação para Professores	Professores	327

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: MORADIA CIDADÃ

OBJETIVO: Promover a melhoria das condições de habitabilidade no município, prioritariamente as famílias de baixa renda.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Construir Módulos Sanitários	Unidades	200
Construir Moradias para População de Baixa Renda	Unidades	400
Urbanizar Assentamentos Subnormais	Unidades	2
Implementar o Projeto João-de-Barro, que Orienta a Construção de Casas para População de Baixa Renda, Crédito Imobiliário, Parcerias e Campanhas Publicitárias de Divulgação	Imóveis	2.000
Construir Moradia para Prevenção de Doenças Transmitidas por Vetores - Doença de Chagas	Famílias	50

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: FOMENTO CULTURAL E DESPORTIVO

OBJETIVO: Promover a oferta de serviços culturais e desportivos com qualidade, motivando a comunidade a desenvolver o gosto pela cultura e pelo esporte.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Construir Quadra Poliesportiva	Unidade	1
Reequipar a Biblioteca Central	Projetos	5
Elaborar e Apoiar a Criação de Eventos Esportivos para a Comunidade	Eventos	5
Promover Eventos Culturais	Eventos	50
Construir Ginásio de Esportes	Ginásio	1

Q A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Promover a oferta de serviços com qualidade objetivando a prevenção e recuperação do cidadão em saúde, bem como ações que proporcionem melhores condições de vida.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Construir e Reformar as Unidades de Saúde.	Postos de Saúde	2
Construir Postos de Saúde	Postos de Saúde	3
Realizar Ações de Saúde Bucal	Escolas Rede Pub.	100%
Realizar a Implantação de Ações do Programa Bolsa Alimentação	Pessoas	1.500
Realizar as Ações Ambulatoriais da Rede Municipal - PAB Fixo	Serviços	100%
Realizar as Equipes do Programa de Agente Comunitário de Saúde	Pessoas	138
Realizar Ações de Saúde da Família nas Comunidades	Comunidades	27
Realizar Ações para Promoção da Saúde Mental	Usuários	100%
Realizar Ações do Programa de Prevenção e Controle das Endemias.	Controle	100%
Promover o Acesso Universal da População aos Serviços Ambulatoriais, Emergenciais e Hospitalares Localizados no Município - Ações de Saúde de Alta e Média Complexidade.	Serviços	100%
Adquirir Equipamentos para as Unidades de Saúde	Conj de Equip.	3
Organizar e Manter o Conselho de Saúde	Capacitações	2
Realizar Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Kit	
Realizar Ações de Vigilância Sanitária	Empr. Feiras livres	100%
Capacitar Profissionais das Unidades de Saúde da Família e CAPS	Capacitações	2
Promover a Integração com Gestões SUS dos Municípios Circunvizinhos Possibilitando uma Programação Pactuada Integral - PPI	PPI	100%

el A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

24

LEI N.º 2.314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: RESGATE À CIDADANIA

OBJETIVO: Promover ações voltadas para a valorização do cidadão especificamente para a inclusão social e prestação de serviços básicos que possibilitem especificamente aos que estão em risco social um recomeço.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Prestar Atendimento a Pessoas em Vulnerabilidade e ou Risco Social	Pessoas	1.300
Manter Ações Junto ao Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social	Eventos	20
Buscar a Reabilitação das Pessoas que Integram Grupos de Risco com Engajamento no Mercado de Trabalho	Encaminhamentos ao SINE	500
Desenvolver Campanhas de Conscientização que Objetivem Adequar as Edificações em Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais	Eventos	1
Executar Cursos e Palestras para Grupos de Pessoas que são Usuários de Drogas e Prostituição	Eventos	1



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover uma melhor qualidade de vida para a população através da oferta de um meio ambiente saudável potencializando o aproveitamento dos recursos naturais disponíveis, analisadas as condições limítrofes da natureza, respeitando-a.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Realizar Ações de Infra-estrutura de Macro Drenagem da Bacia dos Riachos Piauí e Perucaba	Ml	1.550
Elaborar e Implantar Projeto de Urbanização do Açude DNOCS	Projeto	1
Perfurar e Limpar Poços Profundos com Equipamentos para Bombeamento	Unidades	60
Construir e Limpar Barragens	Unidades	30
Implantar o Projeto Escola Ambiental a Fim de Promover a Educação Ambiental.	Escolas	50
Implantar o Projeto Verde é Vida a Fim de Arborizar a Cidade	Mudas	5.000
Construir Barragem Bananeiras (Continuação)	Ha	36

φ A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: SANEAMENTO É VIDA

OBJETIVO: Promover a melhoria da qualidade de vida da população através do incremento da oferta de serviços de fornecimento de água potável com o aprimoramento e ampliação do sistema de coleta e destino dos resíduos sólidos e do sistema de coleta de dejetos condominiais.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Implantar Rede de Abastecimento de Água	Km	4
Manter Rede de Esgoto	Km	11
Manter Rede de Drenagem	Km	10
Implantar Esgotamento Sanitário	M ²	35
Executar a Varrição de Ruas	M	5.616.000
Coletar Resíduos Sólidos	Toneladas	53.040
Destinar os Resíduos em Aterro Sanitário	Toneladas	53.040
Ampliar a Rede de Galerias de Águas Pluviais	Km	2

cl #



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: Promover e implantar ações para o desenvolvimento urbano da cidade de forma que garanta a função social da cidade.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Construir e Reformar Praças	Unidades	4
Implementar Campanhas Informativas Sobre Uso e Ocupação do Solo e Postura	Campanhas	12
Promover a Regularização Imobiliária	Imóveis	5.000
Desapropriar Áreas de Interesse Social e Urbanístico	Unidades	15
Reestruturar e Ampliar a Sinalização Semafórica	Semáforos	30
Reestruturar e Ampliar a Sinalização Vertical e Horizontal	Placas	450
Implementar Ações de Educação e Fiscalização do Espaço Urbano a Fim de Minimizar e Coibir Ações que Não Sejam de Interesse Público, bem como Adequação Urbanística dos Serviços Concedidos ao Setor Privado, Priorizando a Função Social da Cidade.	Eventos	2
Implantar Sinalização com Barreiras Eletrônicas	Equipamentos	8
Reestruturar Sistema de Abrigo para Usuários de Transportes Coletivos	Abrigos	10
Implantar Divisores, Rótulas e Ilhas de Tráfego	Estruturas	4

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA

OBJETIVO: Produzir bem estar para a população de Arapiraca, através da oferta de uma infraestrutura adequada que atenda as necessidades relativas à malha viária, urbana e rural, aos terminais urbanos e a estruturas e equipamentos de uso comunitário.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Executar Pavimentação de Ruas em Paralelo	M ²	10.000
Manter Pavimentação de Ruas em Paralelo	M ²	5.000
Executar Pavimentação de Ruas em Asfalto	M ²	40.000
Manter Pavimentação de Ruas em Asfalto	M ²	1.200
Construir Terminal Rodoviário Urbano	Unidade	1
Construir Terminal Rodoviário Interurbano	Unidade	1
Adequar os Espaços Públicos para Portadores de Necessidades Especiais no Centro da Cidade	Projeto	1
Manter Ruas Não Pavimentadas	M ²	700.000
Executar Bueiros	Unidades	4
Manter Bueiros	Unidades	100%
Construir Pontes	Unidades	2
Manter Pontes	Unidades	100%
Ampliar e Melhorar a Oferta de Iluminação Pública	Unidade	6

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

LEI N.º 2.314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO: Criar e implantar um novo modelo econômico com base no desenvolvimento sustentável do município e da região.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Criar Centrais de Produção e Comercialização Coletiva	Prédios	1
Fomentar Cursos Profissionalizantes de Capacitação e de Incentivo ao Associativismo e ao Cooperativismo	Cursos	45
Melhorar os Serviços da Rede Hoteleira e Gastronômica Implantando Selo de Qualidade	Empresas	20
Executar Projetos de Lazer, Culturais e Religiosos.	Eventos	5
Incentivar a Participação das Indústrias em Feiras de Negócios e Eventos Nacionais	Eventos	6
Disponibilizar Todas as Informações Atualizadas Sobre o Setor Econômico, Incluindo Financiamentos e Novos Modelos de Gestões Operacionais	Banco de Dados	1
Melhorar e Implantar Infra-estrutura do Parque Industrial	Unidade	1

Handwritten initials and a star symbol.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PRAÇA LUIZ PEREIRA LIMA, 82 - CEP 57.300-010 - ARAPIRACA - ALAGOAS

30

LEI N.º 2.314/ 2003

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO: Criar e implantar um novo modelo econômico com base no desenvolvimento sustentável do município e região.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2004
Reduzir Pontos Críticos nas Estradas Vicinais na Zona Rural	Unidades	10
Fortalecer e Dinamizar as Atividades de Mecanização Agrícola	Ha	2.500
Implantar o Projeto Casulo em Parceria com o INCRA, Objetivando o Assentamentos de Famílias Periféricas	Famílias	50
Incentivar a Diversificação das Atividades Agrícolas	Atividades	10
Assistir Tecnicamente aos Agropecuaristas	Produtores	1.200
Elaborar Projetos a Fim de Identificar as Potenciais Cadeias Produtivas Verticalizadas	Documentos	5
Prestar Informações e Divulgar as Principais Cotações de Preços dos Produtos da Região	Eventos	48
Realizar Inseminação Artificial	Unidades	300
Elaborar Projetos Individuais e Grupais para Viabilizar Acesso dos Produtores ao Crédito Agrícola	Projetos	1.000
Realizar Exames em Bovinos, Ovinos e Caprinos	Exames	400
Manter a Fiscalização do Matadouro do Município	Relatórios	12
Estabelecer Convênios com Entidades de Pesquisa, Associações Comunitárias e Cooperativas	Convênios	5
Implantar Banco da Terra	Pessoas	100
Implantar Centro Tecnológico do Agronegócio Familiar Região Agreste	Centro	1
Promover o Reassentamento de Famílias Periféricas Através do Arrendamento de Terras	Ha	1.000

[Handwritten signature]